



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Enoturismo e à Enocultura no Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Indaiatuba o Programa Municipal de Incentivo ao Enoturismo e à Enocultura, com o objetivo de fomentar o turismo rural, valorizar os produtores locais de uva e derivados, incentivar a economia agrícola e promover a cultura vitivinícola no município.

Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo ao Enoturismo e à Enocultura terá como finalidades:

I – incentivar o cultivo de uvas e a produção artesanal e rural de vinhos, sucos, geleias e produtos derivados;

II – estimular o desenvolvimento econômico e turístico das propriedades rurais do município;

III – promover roteiros turísticos rurais relacionados à cultura da uva e do vinho;

IV – fortalecer a agricultura familiar e os pequenos produtores rurais;

V – incentivar eventos culturais, gastronômicos e festivais relacionados à viticultura;

VI – promover ações educativas, culturais e de capacitação voltadas ao setor;

VII – fomentar parcerias entre o Poder Público, produtores rurais, associações e iniciativa privada.

00393527
PROT - CMI 3047/2026
03/06/2026 13:59
PL 107/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Art. 3º O Poder Executivo poderá:

I – criar roteiros turísticos rurais e gastronômicos relacionados ao enoturismo;

II – apoiar a divulgação dos produtores e empreendimentos participantes;

III – promover feiras, festivais e eventos temáticos;

IV – incentivar a participação dos produtores em programas estaduais e federais de turismo e agricultura;

V – celebrar convênios e parcerias para fortalecimento do setor.

Art. 4º Poderão participar do Programa produtores rurais, agricultores familiares, empreendimentos turísticos, associações e demais interessados que desenvolvam atividades ligadas à produção de uvas e derivados no município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 2026.

Luiz Alberto “Cebolinha” Pereira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta tem como objetivo incentivar e fortalecer o enoturismo e a enocultura no município de Indaiatuba, valorizando os produtores rurais que realizam o cultivo de uvas e atividades relacionadas à produção de derivados.

O município possui tradição agrícola e conta com diversos produtores que contribuem para a economia local, geração de empregos e preservação das atividades rurais. O incentivo ao enoturismo poderá ampliar as oportunidades de renda no campo, estimular o turismo rural e fomentar o desenvolvimento econômico sustentável.

Além da valorização da produção agrícola, a proposta busca incentivar eventos culturais, gastronômicos e turísticos, promovendo a identidade local, atraindo visitantes e fortalecendo a agricultura familiar.

A iniciativa também poderá contribuir para a preservação das tradições rurais do município, incentivando novos investimentos no setor e criando oportunidades de crescimento para os cultivadores e empreendedores locais.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 2026.

Luiz Alberto “Cebolinha” Pereira
Vereador